



REUNIÃO Nº: 1

ANO LETIVO
2019/2020

**ATA DE REUNIÃO DE JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE
REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS
DESTINADO A TÉCNICOS SUPERIORES – PSICÓLOGO(A) e
EDUCADOR(A) SOCIAL**

--- Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, pelas dezasseis horas e trinta minutos, na sala da direção, sob a presidência da Adjunta da Diretora, Marília Estriga, reuniu-se o júri nomeado por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Arlinda Figueira, de sete de janeiro de dois mil e vinte, constituído pela Presidente Marília Estriga, Adjunta da Diretora, pelos Vogais efetivos José Carlos Teixeira, Adjunto da Diretora e Paula Serina, Coordenadora do Departamento de Educação Especial e pelos Vogais suplentes José Manuel Correia, Coordenador do Departamento de Expressões e Maria de Lourdes Palma, Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, para efeitos do procedimento concursal comum, com caráter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho – Psicólogo(a) e ao preenchimento de um posto de trabalho – Educador(a) Social no Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), com a seguinte ordem de trabalhos: -----

--- Ponto um: Análise do enquadramento legal do procedimento concursal; -----

--- Ponto dois: Definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção, grelhas classificativas e sistema de valoração final do método. -----

--- Relativamente ao ponto um, a Presidente informou que os postos de trabalho a ocupar se caracterizam pelo exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de técnico superior (generalista), de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres

e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. -----

---Foi analisada a legislação aplicável, assim como as orientações enviadas pela Direção-Geral da Administração Geral da Administração Escolar, datadas de vinte e três de dezembro de dois mil e dezanove, relativas ao PREVPAP. -----

--- Relativamente ao ponto dois, de acordo com o número seis do artigo 10º da Lei nº 112/2017, de vinte e nove de dezembro, o método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular (AC), considerando que para cada trabalhador existe um posto de trabalho. A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção com a seguinte ponderação: CF = 100% (AC). -----

--- A avaliação curricular será expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes parâmetros de avaliação e será calculada através da seguinte fórmula: $AC = 15\% (HA) + 25\% (EP) + 25\% (FP) + 25\% (NA) + 10\% (AD)$, em que: -----

- HA corresponde à habilitação académica, a qual será classificada nos termos seguintes: Doutoramento – 20 valores, Mestrado (pré-Bolonha) – 18 valores, Curso de Pós-graduação – 16 valores, Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado (pós-Bolonha) – 14 valores; -----

- EP corresponde à experiência profissional no âmbito das funções a desempenhar, a qual será classificada nos termos seguintes: Experiência profissional nas quatro áreas (para o posto de trabalho de Psicólogo (a)) – consultadoria a profissionais da escola, colaboração com as famílias, acompanhamento psicossocial de crianças e jovens e respetivas famílias, projetos de intervenção em meio escolar – 20 valores/ Experiência profissional nas quatro áreas (para o posto de trabalho de Educador(a) Social) – consultadoria a profissionais da escola, colaboração com as famílias, avaliação e acompanhamento de crianças e jovens, projetos de intervenção em meio escolar – 20 valores, Experiência profissional em três das quatro áreas identificadas – 15 valores, Experiência profissional em duas das quatro áreas identificadas – 10 valores, Experiência profissional em uma das quatro áreas identificadas – 5 valores; -----

- FP corresponde à formação profissional, na qual será considerada apenas a formação

devidamente comprovada, na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal; será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação (relativamente aos certificados que referem a duração em dias, a cada dia corresponderão seis horas), nos termos seguintes: mais de 200 horas de formação – 20 valores, 100 a 200 horas de formação – 15 valores, menos de 99 horas – 10 valores, sem formação – 5 valores; -----

- NA corresponde ao número de anos de experiência profissional no desempenho das funções nas carreiras previstas no presente procedimento concursal, com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho, de acordo com o perfil de competências anteriormente identificado e será classificada nos termos seguintes: mais de 5 anos – 20 valores, de 2 a 5 anos – 15 valores, até 2 anos – 10 valores, menos de 1 ano – 5 valores; -----

- AD corresponde à avaliação de desempenho, no último ciclo avaliativo, a qual será classificada nos termos seguintes: Excelente (pela ADD) ou Excelente (pelo SIADAP) – 20 valores, Muito Bom (pela ADD) ou Relevante (pelo SIADAP) – 18 valores, Bom (pela ADD) – 16 valores, Regular (pela ADD) ou Adequado (pelo SIADAP) – 14 valores, Insuficiente (pela ADD) ou Inadequado (pelo SIADAP) – 10 valores. No parâmetro da avaliação de desempenho (AD), caso o candidato, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possua avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será valorado neste parâmetro com 14 valores.

--- O júri procedeu à elaboração das grelhas classificativas para aplicação do método de avaliação curricular, para cada um dos postos de trabalho a preencher – Psicólogo (a) e Educador(a) Social, as quais se encontram em anexo à presente ata (Anexo I). -----

--- E nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente ata, assinada por todos os elementos do júri e deu-se por terminada a reunião. -----

O júri

A Presidente do Júri	Marília Estriga	
O Vogal efetivo e secretário	José Carlos Teixeira	
A Vogal efetiva	Paula Serina	
O Vogal suplente	José Manuel Correia	
A Vogal suplente	Maria de Lourdes Palma	

